

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 23 de 16 de abril de 1997.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPIVARÍ DO SUL, ESTABELECE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica criado o Sistema de Pagamento de Diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município, desde que seja comprovado o deslocamento para o local que deu origem a despesa.

ARTIGO 2º - O pagamento das diárias se dará sempre que houver deslocamento para fora do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão pagas diárias nos seguintes casos:

I - Quando houver necessidade de pernoite, devidamente comprova da (DCP - Diária com pernoite);

II - quando no deslocamento não houver necessidade de pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária (DSP - Diária sem pernoite);

III - nas diárias com pernoite, o dia de retorno após as 16,00 horas será paga com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

ARTIGO 3º - Não serão pagas diárias quando as viagens forem para os municípios limítrofes de Capivari do Sul.

ARTIGO 4º - Para os servidores celetistas, Cargos em Comissionamento, Quadro do Magistério e do Quadro Permanente, as diárias serão pagas com o valor de R\$ 60,00.

ARTIGO 5º - o servidor que se deslocar a serviços nos termos do artigo 1º desta Lei terá direito ao transporte, ou na falta deste, a indenização das despesas de passagens quando se tratar de transporte coletivo.

ARTIGO 6º - O valor da diária para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete passa a ser:

| | |
|---|------------|
| Prefeito e Vice-Prefeito..... | R\$ 100,00 |
| Secretários - Ass. Jurídico e Chefe de Gabinete | R\$ 80,00 |

ARTIGO 7º - Em caso de viagem para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor multiplicado por três (03) e para fora do país multiplicada por cinco (05).

ARTIGO 8º - Também terão direito ao recebimento de diárias quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, servidores da esfera Federal, Estadual ou Municipal, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Município.

ARTIGO 9º - Os valores das diárias constantes desta Lei, serão reajustados automaticamente, pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer reajuste nos salários dos servidores municipais.

ARTIGO 10º - As diárias deverão ser comprovadas com relatório das atividades e comprovantes de despesa do período.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

ARTIGO 12 - Esta Lei vigorará à partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARÍ DO SUL em 16 de abril de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ MAURO SALERNO
Secretário Mun. da Administração